



Supremo Tribunal Federal STFDigital

23/04/2024 10:52 0045815



809  
B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GCAA/PGR N. 459593/2024

Petição n. 11.626 – Brasília/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente : Sigiloso

Advogado : Sigiloso

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição, nos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal e no art. 6º, V, da Lei Complementar n. 75/1993, apresenta **DENÚNCIA**, pela prática de infrações penais a seguir descritas, contra os investigados assim qualificados:

Sr. WALTER DELGATTI NETO, brasileiro, nascido em 23.3.1989, filho de Valter Delgatti Júnior e Silvana Aparecida Francisco Delgatti, inscrito no CPF n. 378.676.428-03, autônomo, residente na Rua Vieira de Moraes, n. 1960, apto 704, Campo Belo, São Paulo/SP;

Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 3.7.1980, filha de João Hélio Salgado e Rita Luzia Zambelli Salgado, inscrita no CPF n. 013.355.946-71, deputada

CVM

805  


federal, residente no endereço SQS 311, bloco I, apto 103, Asa Sul, Brasília/DF.

### **1. Invasão de dispositivos informáticos e falsificação ideológica.**

A Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, de maneira livre, consciente e voluntária, comandou a invasão a sistemas institucionais utilizados pelo Poder Judiciário, mediante planejamento, arregimentação e comando de pessoa com aptidão técnica e meios necessários ao cumprimento de tal mister, com o fim de adulterar informações, sem autorização expressa ou tácita de quem de direito.

O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, ao menos no período entre agosto de 2022 e janeiro de 2023, invadiu dispositivos informáticos utilizados pelo Poder Judiciário, com o fim de adulterar informações, sem autorização expressa ou tácita de quem de direito.

Da mesma forma, o Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, ao menos no período entre novembro de 2022 e janeiro de 2023, após invasão aos sistemas, emitiu documentos ideologicamente falsos, com o fim de prejudicar direitos.

Conforme provas coligidas no curso da investigação, os denunciados WALTER DELGATTI e CARLA ZAMBELLI mantiveram

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

806  


contatos nos meses antecedentes às invasões aos dispositivos informáticos.

No dia 10.8.2022, a denunciada celebrou, em rede social, o encontro entre ambos, divulgando fotografia e anunciando que estava com o “homem que *hackeou* 200 autoridades, entre Ministros do executivo e do Judiciário brasileiro” (Informação de Polícia Judiciária – Relatório de Análise n. 038/2023).

Em data incerta, entre agosto e novembro de 2022, CARLA ZAMBELLI, ciente de que WALTER DELGATTI possuía conhecimento técnico e meios necessários para tanto, o abordou com a proposta de invasão a sistemas de elevado interesse público, oferecendo, em retorno pelo serviço prestado, a contratação formal para prestação de serviços relacionados à sua atividade parlamentar.

CARLA ZAMBELLI, diante da informação apresentada por WALTER DELGATTI de que seria viável a invasão ao sistema utilizado pelo CNJ, determinou a concretização da prática delituosa, que haveria de incluir a emissão de mandado de prisão do Ministro Alexandre de Moraes, como se ele mesmo estivesse determinando a própria prisão. A denunciada CARLA ZAMBELLI foi, ainda, responsável pela elaboração do texto a ser utilizado por WALTER DELGATTI na confecção do mandado fraudulento.

Durante sua inquirição perante a Autoridade Policial, WALTER DELGATTI afirmou que “o interesse da invasão ocorreu,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

807  


salvo engano, em setembro de 2022, quando o declarante se encontrou com a Deputada Federal CARLA ZAMBELLI em um posto de combustíveis na Rodovia Bandeirantes”. Nessa ocasião “a Deputada solicitou que o declarante invadisse a Urna Eletrônica ou qualquer sistema da Justiça Brasileira, visando demonstrar a fragilidade do sistema da Justiça Brasileira”.

Na sequência, foram consumadas invasões a vários sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, que estavam sob a gestão do CNJ.

**1.1. Invasão ao Sistema de Controle de Acesso - SCA, criação e violação de credenciais.**

O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, invadiu o Sistema de Controle de Acesso – SCA, bem como criou e violou credenciais, com o fim de adulterar informações.

O SCA é um sistema corporativo do CNJ pelo qual é realizado o controle de acesso ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP e a vários outros sistemas. Possui elevada sensibilidade no que diz respeito à segurança dos dados no âmbito do Poder Judiciário (v. Relatório Técnico Preliminar do CNJ de 10.1.2023 - RTP DTI 001/2023).

Investigação no banco de dados do SCA apurou que WALTER DELGATTI, para invadir o sistema, utilizou a credencial violada do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

808  


funcionário Elenilson Pedro Chiapara (Relatório de Diligência de 5.1.2023 - SEI/PF-26457891-Relatório).

Além disso, invadindo o SCA e utilizando-se da credencial do servidor Rosfran Lins Borges, WALTER, criou usuário com privilégios de magistrado (Adolfo Majado Filho).

Com o avanço das apurações, identificou-se que, no dia 30.12.2022, ocorreu o primeiro registro de incursão detectado no banco de dados do SCA (Relatório Complementar n. 1478600 – DTI, de 19.1.2023). Conforme registros do *log* transacional do banco de dados, foram detectadas alterações feitas por WALTER DELGATTI na senha do usuário “Elenilson”, buscando conseguir acesso ao sistema SCA com as credenciais do usuário.

No dia 4.1.2023, verificou-se nova tentativa de conseguir acesso às credenciais de Elenilson Pedro Chiapara, dessa vez por meio da alteração do e-mail do usuário para um de domínio do denunciado. WALTER DELGATTI conseguiu alterar a senha, valendo-se da funcionalidade “Esqueceu a senha?”, presente na tela de *login* do SCA.

Nos dias 4 e 5 de janeiro de 2023, foram observadas diversas manipulações de dados cadastrais feitas diretamente no banco do SCA. Também foram observadas ocorrências de *logins* bem-sucedidos nos Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP, feitos com credenciais manipuladas de magistrados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

809  


Identificou-se que o funcionário Elenilson Pedro Chiapara possuía credencial para acesso ao SCA. No entanto, até o dia 4.1.2023, a credencial não estava ativa, nem tampouco até ali existiam registros de acesso algum. Apurou-se, mais, que a credencial de Elenilson Pedro Chiapara não possuía privilégios para a criação de perfis no SCA e que houve, portanto, uma elevação de privilégio, além da respectiva ativação (Relatório de Diligência de 5.1.2023 - SEI/PF - 26457891). Tudo praticado pelo denunciado DELGATTI.

A análise técnica desvendou que o usuário do CNJ "Rosfran" também teve suas credenciais de acesso comprometidas. O usuário legítimo era o servidor estatutário Rosfran Lins Borges, com atuação na área de tecnologia e detentor de credenciais de alto privilégio. A sua credencial permitia, inclusive, que o servidor acessasse a rede interna do CNJ por meio de VPN de forma direta, sem necessidade de conectar-se a uma máquina na rede, já que ele trabalhava de forma remota, de Amsterdã. A identidade e as credenciais de Rosfran foram corrompidas por WALTER DELGATTI para emprego na sua empreitada delituosa.

Foi observada, por meio dos *logs* da VPN do CNJ, atividade de escaneamento de rede pelo usuário "Rosfran". Utilizando-se do usuário e senha de domínio de "Rosfran", WALTER DELGATTI conseguiu acesso à plataforma *Rancher* do *data center* do CNJ, cujas credenciais são as mesmas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

810  


A partir do *Rancher*, WALTER DELGATTI obteve as credenciais de um usuário do banco de dados do SCA, com permissão de escrita, denominado “usuario\_corporativo\_api”, o que permitiu o acesso ao banco de dados do SCA e a elevação dos privilégios – mudança de perfil – do usuário “Elenilson” no SCA.

Diante das evidências encontradas nos *logs* do FortiClient, concluiu-se que os acessos atípicos feitos com as credenciais do servidor entre dias 03.01.2023 e 04.01.2023, via VPN, foram realizados de outra máquina, distinta do computador do servidor.

Embora o acesso à rede do CNJ utilize duplo fator de autenticação, provido pelo serviço 2FA da Microsoft, acessos remotos via VPN não solicitavam esse mecanismo de segurança. Isso permitiu a WALTER DELGATTI acessar a rede, tendo em mãos as credenciais do servidor do CNJ, sem ser solicitada confirmação via SMS ou ligação, meios de confirmação padrão do 2FA.

Assim, WALTER DELGATTI redefiniu a senha do usuário “Elenilson”, que possuía importantes privilégios legítimos, e efetuou *login* no SCA, para criar o usuário falso que denominou “Adolfo Majado Filho”, atribuindo-lhe os seguintes dados cadastrais, aparentemente válidos:

Nome: Adolfo Majado Filho  
CPF n. 851.747.348-53  
E-mail: adolfo.majado@proton.me  
Telefone: (61) 99596-1847

811  


Comparação entre os bancos de dados do ambiente de produção e do *backup* do SCA revelou a inconsistência entre a data efetiva do registro e a data de inclusão gravada. Daí a conclusão de que houve manipulação de dados pelo denunciado diretamente no banco de dados, pois a data de inclusão é inconsistente em relação ao identificador sequencial (chave primária da tabela) para o registro, conforme identificado no *log* transacional do servidor de banco de dados.

Análise técnica (Relatório Técnico Preliminar do CNJ de 10.1.2023 - RTP DTI 001/2023) revelou que o usuário “Elenilson”, no dia 3.1.2023, ainda não possuía perfil de “administrador”. Seu e-mail original foi alterado de `elenilson.chiarapa@cnj.jus.br` para `elenilson.chiarapa@proton.me`, a fim de que WALTER DELGATTI pudesse receber o *link* para mudança de senha em um e-mail de sua posse. Observe-se que o cadastro original do usuário “Elenilson” no SCA havia sido feito por meio de *script* em banco de dados, durante procedimento de migração de usuários de uma versão anterior do sistema para a versão atual. A data do registro, o IP de origem e o usuário cadastrador correspondem ao da execução do *script*, realizada em 10.8.2021 pelo servidor do CNJ Leonardo da Silva Borges.

Note-se que foram distinguidas tentativas de acesso aos sistemas BNMP, Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-JUD e Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS - LIODS feitos pelo usuário “Elenilson”, a partir do endereço de IP 169.150.198.88 (mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

812

IP encontrado nos acessos de “Adolfo Majado Filho”). Consta, igualmente, nos arquivos de *log* de rede e VPN, acesso das credenciais de rede do usuário “Rosfran” à VPN do CNJ, com a atribuição do mesmo endereço IP registrado em alguns dos acessos de “Adolfo Majado Filho” (10.100.8.58). Foram encontrados registros de acesso, no dia 4.1.2023, com suas credenciais ao serviço de gerenciamento em *containers Rancher*, utilizado pelo CNJ para hospedar diversas aplicações e onde estão presentes credenciais de acesso de sistemas a vários bancos de dados.

O material apreendido com WALTER DELGATTI, também permitiu que fossem localizados dados que retratam invasões desde, ao menos, novembro de 2022 (RAPJ N. 026/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF). Outros documentos da mesma forma apreendidos (a propósito, a Informação n. 12/2023-DAPI), indicaram a invasão posterior.

Sobre essas invasões, o próprio denunciado relatou o modo pelo qual operava:

**QUE** a invasão se deu da seguinte forma: o declarante sabia de um *bug* no site do *GITHUB*, que dava acesso a arquivos “*secrets*” e arquivos que armazenam chaves e tokens de APIs, que são acessíveis apenas ao proprietário do código; **QUE** o *GITHUB* só foi corrigido há um mês; **QUE** realizou buscas por “*jus.br*” e encontrou um *token* que dava acesso ao *GITLAB* do CNJ e, neste arquivo, também continha usuário e senha de um robô que era usado para solucionar problemas nos códigos; **QUE** tal robô tinha acesso total (usuário *master*), sem sequer confirmação em 2 (duas) etapas, tendo todos os privilégios de acesso à plataforma (usuário *root*); **QUE** o declarante criou um código em *python*, que realizou o *download* de todos os códigos fontes, inclusive os privados, do CNJ; **QUE** a mesma senha

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

813  
P

acessava uma plataforma auxiliar chamada "GIRA", na qual se discutiam os problemas e vulnerabilidades do sistema; **QUE** no "GIRA", o declarante passou a ler todos os comentários e entender como funcionava o sistema, valendo-se do descuido (ou da confiança na plataforma) dos servidores; **QUE** o código criado para manipular o robô não continha uma segunda camada de segurança e também não salvava *logs* e, ainda, podendo criar novos usuários e fazer alterações nos códigos etc; **QUE** ainda no "GIRA", passou a acompanhar o dia-a-dia de 3.500 (três mil e quinhentos) desenvolvedores, inclusive o grupo de 5 (cinco) ou 6 (seis) que administrava todo o sistema do CNJ, e a analisar os códigos; **QUE**, depois de 3 (três) meses, analisando linha por linha de cada código, o declarante se deparou com o usuário "*rosfran.borges*" e a senha que dava acesso ao sistema NEXUS, ainda no código antigo, sem alterações havia 2 (dois) anos; **QUE** testou tal senha na INTRANET do CNJ, logrando êxito, sendo que tal senha também não tinha verificação em 2 (duas) etapas; **QUE** ficou na INTRANET do CNJ até emitir o Mandado de Prisão em nome do Ministro Alexandre de Moraes e solicitar a quebra bancária do Ministro, isso já em janeiro de 2023, não se recordando ao certo a data; (...) **QUE** quando acessou a INTRANET, teve acesso ao servidor de produção do CNJ, onde estavam todas as senhas de bancos de dados e as chaves de acesso via API aos *kubernetes* (ferramenta que realiza a divisão de cada aplicação ligada ao servidor); **QUE** em alguns bancos de dados, a senha não era um "*hash*", mas a senha em si, o que demonstrou um descuido por parte dos administradores, haja vista possibilitar combinações em outros sistemas; **QUE** ROSFRAN BORGES não teve qualquer participação na invasão, não tendo fornecido sua senha, mas, enquanto o declarante ainda estava com o "GIRA" ativo, viu que outros servidores o xingaram por conta da invasão, sendo que todos os acessos dele foram bloqueados;

Dessa forma, WALTER DELGATTI, sob o comando de CARLA ZAMBELLI, evidentemente sem autorização expressa ou tácita de quem de direito, invadiu o sistema e utilizou a credencial violada de dois funcionários em atividade, bem como criou credencial falsa com

8/4  
B

privilégios de magistrado, incidindo ambos no art. 154-A do Código Penal.

Além disso, WALTER DELGATTI, sob comando da denunciada, invadiu o sistema de controle de acesso – SCA, pelo menos, duas vezes (dias 4 e 5.1.2023), incidindo ambos os denunciados no art. 154-A do Código Penal.

CARLA ZAMBELLI, ao determinar e dirigir a invasão aos sistemas, em coautoria delitiva, concorreu para a prática das invasões de dispositivo eletrônico, daí a capitulação do seu comportamento no art. 154-A c/c art. 29 do Código Penal.

Os acusados buscavam obter vantagem de ordem midiática e política, que adviria do projeto de desmoralização do sistema de Justiça, bem como causar danos ao funcionamento da máquina administrativa judiciária. Assinale-se que CARLA ZAMBELLI dedicava-se, ao tempo, a desmerecer o sistema eleitoral digitalizado, tema adotado como tópicos de captação de apoio popular. Desacreditar o sistema informático em órgãos da Justiça serviria a esse intuito.

## **1.2. Invasão ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e falsificação ideológica de alvarás de soltura e de prisão.**

No dia 4.1.2023, WALTER DELGATTI invadiu o SEEU. Para consumir a invasão, WALTER manipulou banco de dados do SEEU, com vistas a burlar a autorização do certificado, uma vez que o sistema

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

815  


demanda assinatura digital, e os certificados digitais emitidos pelo SEEU precisam ser previamente autorizados por um administrador regional do sistema antes de serem utilizados.

WALTER se valeu da apropriação dos dados do usuário Rosfran Lins Borges para ter acesso ao banco de dados do sistema SEEU. Esse acesso foi identificado nos *logs* de rede nos mesmos dias e horários da emissão dos alvarás que criou, confirmando a manipulação direta do SEEU a partir do banco de dados da aplicação de que WALTER se apropriara.

Como os certificados digitais emitidos pelo SEEU precisam ser previamente autorizados por um administrador regional do sistema antes de serem utilizados, e como não foi encontrado registro de autorização de uso de certificado nos *logs* do sistema na data da emissão do alvará, ficou evidenciando que WALTER DELGATTI manipulou o banco de dados do SEEU para burlar a autorização do certificado<sup>1</sup>.

Acresce, para persuadir ainda mais da imputação dos fatos a WALTER, que as credenciais de acesso ao banco de dados do sistema SEEU estavam disponíveis em arquivo-texto contido no sistema usado pelo CNJ para controle de versionamento de códigos fontes (*Gitlab*). A credencial de “Rosfran” possuía acesso integral ao repositório.

---

<sup>1</sup>Ver análise técnica (Relatório Complementar n. 1478600 – DTI, de 19.1.2023).

### 1.2.2. Alvarás de Soltura falsos em nome da titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – TJDF.

Uma vez dominado o sistema, WALTER, usurpando a assinatura de Juíza da Vara de Execuções do Distrito Federal, Dra. Leila Cury, no mesmo dia 4 de janeiro de 2023, promoveu a inclusão de três alvarás de soltura ideologicamente falsos, em favor de Jefferson Fernando da Silva, Leonardo Gomes Dabadia e João Carlos de Sousa (RAPJ N. 026/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e documentos anexos ao Ofício n. 38 - SG CNJ).

Os alvarás de soltura, portanto, foram elaborados a partir de invasão a sistema do CNJ. Não obstante terem sido gerados no âmbito do sistema competente, o conteúdo é falso, já que não houve o prévio regular procedimento interno, nem a assinatura real da autoridade competente.

Usualmente, após a efetivação da assinatura, os alvarás são juntados aos autos do processo no sistema SEEU e imediatamente enviados, por meio de integração, ao sistema BNMP, para compor o respectivo processo judicial. Desta forma, os falsos alvarás de soltura produzidos por WALTER passaram a figurar tanto no SEEU quanto no BNMP.

Os denunciados atuaram com o fim de causar prejuízo ao sistema judiciário. A invasão aos sistemas e a criação de documentos ideologicamente falsos objetivou abalar a credibilidade e o regular

funcionamento do Poder Judiciário. Esse efeito viria em benefício da campanha de descrédito das instituições judiciárias que a denunciada CARLA ZAMBELLI tinha em mira e que compunha a pauta de suas intervenções em redes sociais e junto a público aliciado para se indispor com o Judiciário, em especial diante da adoção, pelo sistema eleitoral, de recursos de informática.

Dessa forma, WALTER DELGATTI, com a anuência e sob o comando da denunciada CARLA ZAMBELLI, invadiu o SEEU (no dia 4.1.2023) e inseriu três alvarás de soltura falsos. Ambos incorrem nas penas dos arts. 154-A e 299 c/c art. 29 do Código Penal.

### **1.3. Invasão ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e falsificação ideológica de mandado de prisão com credenciais de Adolfo Majado Filho.**

O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, invadiu o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, com o fim de adulterar informações, sem autorização expressa ou tácita, e inseriu mandado de prisão e alvarás de soltura ideologicamente falsos, com os mesmos propósitos declinados no item anterior.

Conforme retratado em análises técnicas e descrito no item anterior, a mando de CARLA ZAMBELLI, WALTER DELGATTI NETO,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

8/8  
D

no dia 4.1.2023, invadiu o BNMP. Além disso, promoveu a inclusão de mandado de prisão contra o Ministro Alexandre de Moraes, com o seguinte teor:

788902569

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

819  
R

 Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes



**MANDADO DE PRISÃO**

Nº do Mandado: 0132419-26.2022.1.00.0000.01.0001-26

Data de validade: 04.01.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, a autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

**Informações da pessoa procurada**

Nome: <b>ALEXANDRE DE MORAES</b>	RJ: 234673035-41	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de nasc.: 13.12.1968
CPF: 112.092.608-40		
Nome da mãe: GLAUCIA DE ALMEIDA MORAES		
Nome do pai: Não Informado		
<b>Marcas e sinais:</b>		
<b>Endereços:</b>		
Logradouro: TUCUMA, nº. 99, Complemento: APTO 71, Bairro: JARDIM AMERICA, CEP: 14.550-10		
<b>Telefones:</b>		

**Informações Processuais**

Nº processo: 0132419-26.2022.1.00.0000
Órgão Judicial: Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes - Supremo Tribunal Federal
Espécie de prisão: Preventiva
Local de Ocorrência do Delito: Brasília
Tipificação Penal: Lei: 12850, art. 2º - Organização criminosa

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, a ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da decisão:** Sem me explicar, porque sou como um deus do olimpo, DEFINO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, TANTO EM RAZÃO DA MINHA VONTADE (O Estado somente EU) COMO PELA VONTADE EXTRAORDINARIA DE VER O LULA CONTINUAR NA PRESIDÊNCIA. O POVO conforme tenho reiteradamente ignorado, continuará atuando com competência e transparência, honrando sua histórica vocação de concretizar a Democracia e a autêntica coragem para lutar contra todas as forças que não acreditam no Estado Democrático de Direito. A Democracia não é um caminho fácil, exato ou previsível, mas é o único caminho e o Poder emana do povo, que não tolerará manifestações criminosas e antidemocráticas atentatórias deste Tribunal. A Democracia é uma construção coletiva daqueles que acreditam na liberdade, daqueles que acreditam na paz, que acreditam no desenvolvimento, na dignidade da pessoa humana, no pleno emprego, no fim da fome, na redução das desigualdades, na prevalência da educação e na garantia da saúde de todos. Os Tribunais são financiados basicamente por recursos públicos, são autônomos e instrumentos da Democracia, sendo inconcebível e inconstitucional que sejam utilizados para satisfação de interesses pessoais antidemocráticos e atentatórios ao Estado de Direito. à Justiça Eleitoral e a soberana vontade popular de 156.454.011 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e onze) eleitoras e eleitores aptos a votar. Nos termos do § 3º do art. 292 do CPC, arbitro o valor da causa no valor de R\$ 1.149.577.230,10 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), que é, exatamente, o valor resultante do número de urnas impugnadas, ou seja, todas aquelas diferentes do modelo UE2020 havido no parque de urnas do TSE e utilizadas no 2º Turno (279.383) multiplicado pelo custo unitário das últimas urnas eletrônicas adquiridas pelo TSE (R\$ 4.114,70). Assim, nos termos do art. 81, caput, do CPC, CONDENO A "MIM MESMO" POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, A MULTA DE R\$ 22.991.544,60 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor da causa aqui arbitrado. DETERMINO, ainda, à Secretaria Judiciária e à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, ambas desse TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, os IMEDIATOS BLOQUEIOS DE TODOS OS MEUS BENS E DE MINHA FAMÍLIA até o efetivo pagamento da multa imposta, com depósito dos

 Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes



**MANDADO DE PRISÃO**

Nº do Mandado: 0132419-26.2022.1.00.0000.01.0001-26

Data de validade: 04.01.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, a autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

respectivos valores em conta judicial. CONSIDERANDO ainda o possível cometimento de crimes comuns e eleitorais com a finalidade de tumultuar o próprio regime democrático brasileiro, DETERMINO seja oficiada a Procuradoria-Geral para instauração de procedimento administrativo e apuração de responsabilidade, em eventual desvio de finalidade na utilização da estrutura do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, em especial no que se refere às condutas de dos Ministros que compõem ambas as casas. DETERMINO, por fim, a extração integral de cópias e sua imediata remessa para o Inquérito n. 4.874/DF e de todos os inquéritos de censura e perseguição política, em curso no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para o CNJ, a fim de que me punam exemplarmente. Diante de todo o exposto, excepe-se o competente mandado de prisão em desfavor de mim mesmo, Alexandre de Moraes. Publique-se, intime-se e faz o L

4 de Janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO MAJADO FILHO** em 04/01/2023 às 17:10hs (Horário Oficial de Brasília: 17:10hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

820  
JK

A inclusão do falso mandado de prisão ocorreu a partir de uma credencial forjada, com privilégios de magistrado, criada pelo denunciado, em nome de "Adolfo Majado Filho".

Seguindo o procedimento de invasão e manipulação exposto anteriormente, o perfil do Adolfo Majado Filho foi estabelecido mediante a violação da credencial do funcionário "Elenilson" no SCA, tendo sido ativado em 4.1.2023, mesma data em que foi produzido o falso mandado de prisão. O mandado encontra-se vinculado à credencial forjada por WALTER DELGATTI.

Além disso, o texto redigido por CARLA ZAMBELLI e inserido no documento por WALTER DELGATTI, revela que os denunciados atuaram com o óbvio fim de prejudicar a própria Justiça, na sua credibilidade e funcionamento regular, além de infamar especificamente a atuação da Justiça Eleitoral, sob a presidência então do Ministro Alexandre de Moraes, nas eleições de 2022. É nítido o objetivo de alimentar posicionamentos infundados sobre pleito eleitoral e de desdourar o TSE, seus magistrados e o CNJ, com isso agitando e engajando seguidores da denunciada, conferindo-lhe vantagem política e de ordem econômica daí advinda.

**1.4. Invasão ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e falsificação ideológica de alvarás de soltura com credenciais de Andrea Hoch Cenne.**

821  


Além do alvará de prisão, também foram encontrados alvarás de soltura falsos gerados no sistema BNMP (Relatório Complementar n. 1478600 – DTI).

Assim, no dia 5.1.2023, o denunciado tornou a invadir o BNMP, seguindo o procedimento criminoso já descrito, e promoveu a inclusão de cinco alvarás<sup>2</sup> de soltura emitidos com as credenciais da magistrada Andrea Hoch Cenne, Juíza da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS (RAPJ N. 026/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e documentos anexos ao Ofício n. 38 - SG CNJ).

WALTER DELGATTI, assim, sob o comando da denunciada CARLA ZAMBELLI, invadiu o BNMP, no dia 5.1.2023, e inseriu cinco alvarás de soltura ideologicamente falsos. Ambos incidem nas penas dos arts. 154-A e 299 c/c arts. 29 do Código Penal.

### **1.5. Invasão ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e falsificação ideológica de alvarás de soltura com credenciais de Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga.**

---

<sup>2</sup> Alvará emitido em nome de CLEIDE ROSEANE BOETTSCHE, referente ao processo n. 5130860-97.2021.4.02.5101, da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS; Alvará emitido em nome de ALEXASANDRO CAVALARI FERNANDES, referente ao processo n. 5015595-36.2021.8.21.0008, da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS; Alvará emitido em nome de THIAGO BENHUR FLORES PEREIRA, referente ao processo n. 5010862-21.2014.4.04.7108, da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS; Alvará emitido em nome de LEANDRO DA SILVA MENDES, referente ao processo n. 0005637-06.2020.8.21.0022, da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS; Alvará emitido em nome de THIAGO VEIGA VAZ, referente ao processo n. 5052101-79.2021.8.24.0023, da 3ª Vara Criminal de Novo Hamburgo/RS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

822  
J

No mesmo dia 5.1.2023, o denunciado promoveu a inclusão de um alvará<sup>3</sup> emitido com as credenciais do magistrado Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga, Juiz da 2ª Vara Criminal de Cuiabá/MT (RAPJ N. 026/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e documento anexo ao Ofício n. 38 - SG CNJ).

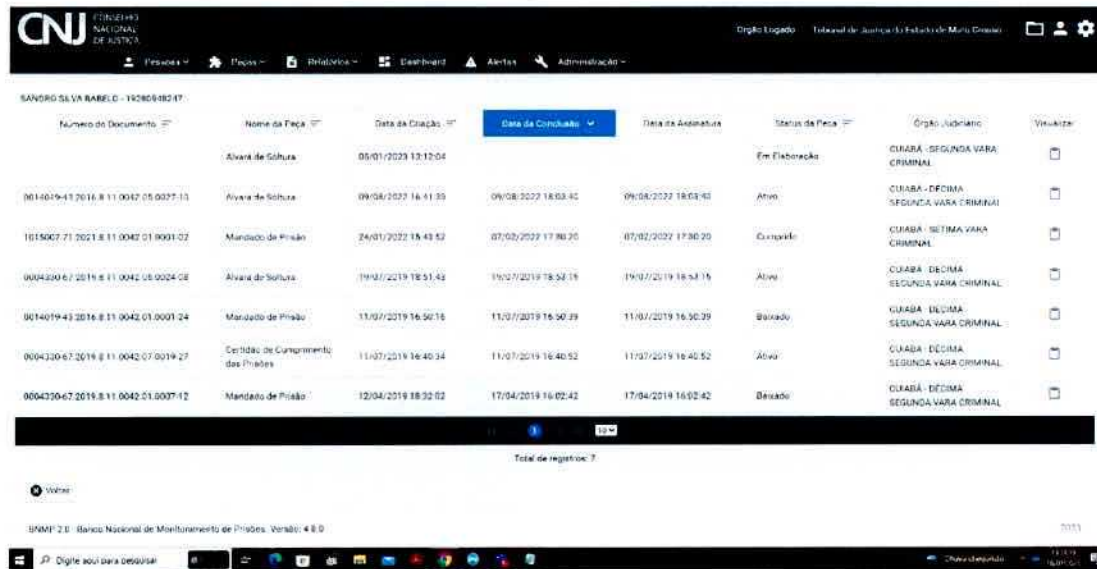
Conforme Informação n. 12/2023-DAPI, formalizada no âmbito do TJMT em 11.1.2023, o Departamento de Aprimoramento de Primeira Instância, após alertado pela assessoria da 7ª Vara Criminal de Cuiabá/MT, realizou busca ao sistema BNMP, em 10.1.2023, por volta das 13h, e apurou que ali constava, em elaboração no sistema, minuta de alvará vinculado à 2ª Vara Criminal do TJ/MT, em nome do custodiado Sandro Silva Rabelo<sup>4</sup>, consoante tela abaixo:

<sup>3</sup> Alvará emitido em nome de EDUARDO VIEGAS MACIEL, referente ao processo n. 0042403-58.2019.8.21.0001, da 2ª Vara Criminal de Cuiabá/MT;.

<sup>4</sup> Conforme despacho do Desembargador Corregedor Geral da Justiça de Mato Grosso, datado de 10.1.2023, o custodiado Sandro Silva Rabelo, conhecido como "Sandro Louco", foi condenado a mais de duzentos anos de prisão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 PETIÇÃO N. 11.626/DF

823  

Numero do Documento	Nome da Peça	Data da Criação	Data da Conclusão	Data da Assinatura	Status da Peça	Órgão Judiciário	Visualizar
	Alvará de Soltura	05/01/2023 13:12:04			Em Elaboração	QUIABA - SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
0014019432016.8.11.0042.05.0037-13	Alvará de Soltura	09/08/2022 16:41:35	09/08/2022 18:03:40	09/08/2022 18:03:40	Arquivado	QUIABA - DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
1015007712021.8.11.0042.01.0001-02	Mandado de Prisão	24/01/2022 15:43:52	07/02/2022 17:30:20	07/02/2022 17:30:20	Cancelado	QUIABA - SETIMA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
0004200672019.8.11.0042.08.0024-08	Alvará de Soltura	19/02/2019 18:51:43	19/02/2019 18:52:15	19/02/2019 18:54:15	Arquivado	QUIABA - DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
0014019432016.8.11.0042.01.0001-24	Mandado de Prisão	11/07/2019 16:50:16	11/07/2019 16:50:39	11/07/2019 16:50:39	Baixado	QUIABA - DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
0004320672019.8.11.0042.07.0019-27	Certidão de Cumprimento das Prisiones	11/07/2019 16:40:34	11/07/2019 16:40:52	11/07/2019 16:40:52	Arquivado	QUIABA - DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>
0004320672019.8.11.0042.01.0007-12	Mandado de Prisão	12/04/2019 18:32:02	17/04/2019 16:02:42	17/04/2019 16:02:42	Baixado	QUIABA - DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL	<input type="checkbox"/>

Total de registros: 7

O pronunciamento técnico ressaltou que o documento poderia ser acessado por todo usuário comum do BNMP, já que a peça estava inserida no “modo público”. Conseqüentemente, qualquer usuário do tribunal poderia conferir os dados, como número de processo, órgão judiciário e a peça alcançada pelo alvará. O alvará poderia ter alcançado o efeito da soltura de sentenciado a duas centenas de anos de reclusão.

WALTER DELGATTI, assim, sob o comando da denunciada CARLA ZAMBELLI, invadiu o BNMP, no dia 5.1.2023, e, após a invasão, inseriu minuta de alvará de soltura ideologicamente falso, a incidirem ambos nos arts. 154-A e 299 c/c arts. 29 do Código Penal.

**1.6. Invasão ao Sistema de Automação Judiciária – SAJ, falsificação ideológica de requisições de afastamento de sigilo bancário e de bloqueio de bens.**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

824  


O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob comando da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, nos dias 4 e 5.1.2023, invadiu, evidentemente que sem consentimento de autoridade legítima, o Sistema de Automação Judiciária – SAJ, mantido pelo Banco Central do Brasil e utilizado pelo Poder Judiciário.

Após a invasão, WALTER DELGATTI, sob o comando de CARLA ZAMBELLI, emitiu documentos ideologicamente falsos, com o fim de prejudicar valores juridicamente protegidos.

WALTER DELGATTI, no dia 4.1.2023, promoveu a inclusão de requisição de afastamento de sigilo bancário n. 86504, relativo ao período de 31.10.2018 a 31.10.2022, mediante uso das credenciais forjadas em nome de “Adolfo Majado Filho”, com a indicação do Ministro Alexandre de Moraes como investigado (Relatório Técnico do CNJ datado de 10.2.2023 - RTP DTI 004/2023 e RAPJ N. 026/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 PETIÇÃO N. 11.626/DF

825

14:21:30 (22 PM)

**Afastamento de Sigilo Bancário**

Supremo Tribunal Federal  
 Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
 0132419-  
 Processo nº 26.2022.1.00.0000

---

**Dados da Requirição**

Número da Requirição: 86504      Data/Hora da 04/01/2023  
 Requirição: 19:05:36

Juiz(a) Autorizador(a): **ADOLFO MAIADO FILHO**  
 Cadastrada por: ADOLFO MAIADO FILHO  
 E-mail institucional: **adolfo.maiado@pgrjcm.jus.br**  
 Telefone: (61) 3217.9000

Prazo (dias) para o fornecimento das informações: 3 dias      Data do término do prazo: 07/01/2023

Número de caso SIMBA:      Data/Hora da impressão do extrato: 04/01/2023 22:22:51

---

**Informações Solicitadas**

Extrato Mercantil  
 Extrato de aplicações financeiras

---

**Investigados**

CPE/CNPJ	Nome (Receita Federal)	Data Início e Fim de Afastamento	Andamento
11209260840	<b>ALEXANDRE DE MORAES</b>	31/10/2018 a 31/10/2022	0 de 6

---

**Instituições por Investigados**

\*A situação 'Não Alcançado' significa que não houve envio de ordem à referida instituição devido à não existência de relacionamento ativo durante o período de quebra de sigilo informado.  
 \*\*Os campos andamento e situação referem-se à data/hora de impressão desse extrato.

CNPJ/CNPJ Base	Nome da Instituição	Período de Relacionamento	Situação	Data da Resposta
00000000	BCO BRASIL	03/03/2005 ao presente	Em atendimento	-
00360305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/03/2004 a 31/01/2014	Em atendimento	-
10878448	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	03/09/2021 a 04/08/2022	Em atendimento	-
32778350	AME DIGITAL BRASIL IP LTDA	16/03/2022 ao presente	Em atendimento	-
60701190	ITAU UNIBANCO S.A.	01/01/1990 ao presente	Em atendimento	-
60746948	BCO BRADESCO	17/08/2010 ao presente	Em atendimento	-
00360305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	05/03/2004 a 31/01/2014	Não alcançado	-
43071394	BCO NOSSA CAIXA	05/05/1977 a 30/11/2009	Não alcançado	-
60394079	BCO ITAUBANK	01/10/1995 a 11/06/2007	Não alcançado	-
61194353	ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.	12/07/2011 a 05/10/2015	Não alcançado	-
90400888	BCO SANTANDER	05/02/2003 a 08/05/2007	Não alcançado	-

**Principais Metadados**

nome	comarca.pdf
descricao	11272
ext	pdf
tipo	pdf
descricao	comarca
categoria	PDF Documento
criacao	04/01/2023 19:05:36
modificacao	04/01/2023 22:22:51
assinado	04/01/2023 19:05:36
assinado_em_nome	ADOLFO MAIADO FILHO
assinado_em_cargo	Juiz(a) Autorizador(a)
assinado_em_datahora	04/01/2023 19:05:36
assinado_em_documento	comarca.pdf

Figura 2 – Falsa ordem de afastamento de sigilo bancário e as informações de metadados do arquivo encontrado

O conteúdo do documento é inverídico e foi falsamente registrado no âmbito do CNJ, vinculando-se à credencial forjada por WALTER DELGATTI.

A área técnica do CNJ esclareceu que, embora o sistema seja mantido pelo Banco Central do Brasil, o fluxo de autenticação e

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 22/04/2024 20:54. Para verificar a assinatura acesse  
 http://www.transparencia.mpf.br/validador/documento?chave=1454a0f24b6c05b4084fbc26275e24d8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

826  


autorização está integrado ao sistema de *login* único do CNJ, para facilitação do acesso por parte de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Com o uso da credencial comprometida de Adolfo Majado Filho, WALTER DELGATTI acessou o sistema a partir de sessão autenticada já estabelecida com o CNJ, com acesso inicial pelo Sisbajud, porta de entrada habitual para o SAJ.

Mediante análise das *logs* de acesso ao sistema de *login* único, foi possível identificar os seguintes acessos da credencial de Adolfo Majado Filho:

ADOLFO MAJADO FILHO	04/01/2023 22:03
ADOLFO MAJADO FILHO	04/01/2023 22:03
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 01:22
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 01:22
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 01:41
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 01:41
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 02:24
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 02:24
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 13:03
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 13:03
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 13:03
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 13:03
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 22:44
ADOLFO MAJADO FILHO	05/01/2023 22:44

Conforme explicado pela área técnica, os múltiplos acessos da credencial relacionam-se ao fluxo de execução do sistema SAJ. As solicitações de quebra de sigilo são enviadas diariamente ao Banco

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

827  


Central e encaminhadas aos bancos, que procedem a análise para consolidação e retorno dos dados ao solicitante.

A mando de CARLA ZAMBELLI, então, WALTER DELGATTI registrou a solicitação da quebra de sigilo na noite do dia 4.1.2023, e retornou ao sistema em horários distintos do dia 5.1.2023, em busca da resposta à solicitação registrada.

\*

A extração de dados do *laptop* do denunciado, conforme a análise da Polícia Federal (RAPJ N. 026/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF), revelou a existência de outras duas ordens falsas produzidas a partir do nome de Armando Biancardini Candia, geradas em 25.11.2022 e 1.12.2022 e cadastradas com os e-mails [abel.moreira@tjmg.jus.br](mailto:abel.moreira@tjmg.jus.br) e [convex.blank.0j@icloud.com](mailto:convex.blank.0j@icloud.com), respectivamente.

O primeiro arquivo, gerado em 25.11.2022, possui em seus metadados a informação de criação do arquivo, no computador de WALTER DELGATTI, no dia 30.11.2022 às 15h21:16. Já o segundo arquivo, gerado em 1.12.2022, registra em seus metadados a criação do arquivo também no dia 1.12.2022 às 11h19:06.

Ambas essas ordens tinham em mira a quebra do sigilo bancário do Ministro Alexandre de Moraes.

Outra ordem de quebra do sigilo bancário do Ministro Alexandre de Moraes foi ainda gerada em 21.12.2022, desta vez com



828  
P

assinatura de Aline Lopes da Silva, cadastrada com o e-mail entries.among.0g@icloud.com. Os dados do metadado do arquivo registram a sua criação no computador de WALTER DELGATTI no mesmo dia às 15h01:25.

### 1.6.1. Ordens falsas de bloqueio de bens.

Houve também a produção de ordens ideologicamente falsas de bloqueio de valores contra o mesmo integrante do Supremo Tribunal, que foram localizadas em dois arquivos distintos. O primeiro, gerado em 30.11.2022, às 15:56h, tinha a assinatura da magistrada Karla Dolabela Irrthum. Ali, determinava-se o bloqueio de R\$ 22.900.000,00. Pelos metadados do arquivo, descobre-se que foi criado no computador de WALTER DELGATTI no dia 1.12.2022 às 11:15:34h.

O segundo arquivo, gerado em 4.1.2023 às 22:23h e assinado por Adolfo Majado Filho, continha ordem de bloqueio de R\$ 22.991.544,60. Pelos metadados do arquivo, descobre-se que foi criado no computador de WALTER DELGATTI no dia 4.1.2023 às 22:23:43h.

Este é o teor dos arquivos:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 PETIÇÃO N. 11.626/DF

829

2023.0001065

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
 (1ª CÂMARA CÍVEL)

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação de solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas em 01/02/2023 que não foram consideradas disponibilizadas em arquivos de referência e disponibilizadas posteriormente para todas as instituições financeiras em 02/02/2023 de acordo com as ordens judiciais protocoladas após as 18h00h no dia não serão monitoradas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de referência do dia de protocolamento anterior.

Número de protocolo:	202301408641
Data/hora de processamento:	30/11/2022 13:39
Número de processo:	02023-05-20074 13.0327
Juiz solicitante do bloqueio:	KARLA DOLABELA IRRTHUM
Tipificação da ação:	Ação Civil
CPP/CMP J do autor/representante da ação:	030473000163
Nome do autor/representante da ação:	NARDINI PISCOS E REVESTIMENTOS LTDA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem signada?	Não

Nome:	Intermediar 2.pdf
Extensão:	51.138
Ext:	pdf
Tip:	pdf
Submissão:	Inter
Categoria:	PDF (Documento)
Upload:	Thu Dec 01 11:16:34 BRST 2023
Modificação:	Thu Dec 01 11:15:33 BRST 2023
Atualizado:	Fri Jul 07 12:58:38 BRST 2023
Alteração de registro:	Fri Jul 07 12:58:38 BRST 2023
Hash:	732060808E237426A4F07376303A73
Caminho:	▶ [173.088] [DF2564814-23_142601604-23_ITEM...]

Informações de atualizações

**Relação dos Reus/Executados**

Reu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas
1120270540 - ALEXANDRE DE MORAES	0001 - BCO BRASIL
Valor a Bloquear: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais, por extenso em por extenso)	2104 - CAISA ECONOMICA FEDERAL
Bloquear Conta-Bancária? <input checked="" type="checkbox"/>	4989 - PAGUESEGURO INTERNET S.A.
	0040 - ABE DIGITAL BRASIL P.I. S/A
	0741 - ITAU UNIBANCO S.A.
	0837 - BCO BRASILEIRO

Figura 3 – Primeiro arquivo assinado pela magistrada KARLA IRRTHUM

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Supremo Tribunal Federal  
 Gabinete do Ministro Acustado de Moraes

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação de solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas em 01/02/2023 que não foram consideradas disponibilizadas em arquivos de referência e disponibilizadas posteriormente para todas as instituições financeiras em 02/02/2023 de acordo com as ordens judiciais protocoladas após as 18h00h no dia não serão monitoradas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de referência do dia de protocolamento anterior.

Número de protocolo:	2023000030295
Data/hora de processamento:	04/12/2022 13:00
Número de processo:	0120416-26-2022-1-00-0000
Juiz solicitante do bloqueio:	ADOLFO MAJADO FILHO
Tipificação da ação:	Ação Civil
CPP/CMP J do autor/representante da ação:	Alexandre de Moraes
Nome do autor/representante da ação:	Alexandre de Moraes
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem signada?	Não

Nome:	acustado-ao-0-4617-398-217-3a191042.pdf
Extensão:	35.885
Ext:	pdf
Tip:	pdf
Submissão:	Inter
Categoria:	PDF (Documento)
Upload:	Wed Jan 04 22:23:43 BRST 2023
Modificação:	Wed Jan 04 22:23:43 BRST 2023
Atualizado:	Fri Jul 07 12:57:38 BRST 2023
Alteração de registro:	Fri Jul 07 12:57:38 BRST 2023
Hash:	ET487EACB7029771F07F813174914254
Caminho:	▶ [11.0.chem] [DF2564814-23_142601604-23_ITEM...]

Informações de atualizações

**Relação dos Reus/Executados**

Reu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas
1120270540 - ALEXANDRE DE MORAES	0001 - BCO BRASIL
Valor a Bloquear: R\$ 20.000,00 (vinte e dois mil reais, por extenso em por extenso)	2104 - CAISA ECONOMICA FEDERAL
Bloquear Conta-Bancária? <input checked="" type="checkbox"/>	4989 - PAGUESEGURO INTERNET S.A.
	0040 - ABE DIGITAL BRASIL P.I. S/A
	0741 - ITAU UNIBANCO S.A.
	0837 - BCO BRASILEIRO

Figura 4 – Segundo arquivo assinado por ADOLFO MAJADO FILHO

Dessa forma, WALTER DELGATTI, sob o comando da denunciada CARLA ZAMBELLI, invadiu o SAJ, pelo menos, seis vezes (dias 25 e 30.11.2022, dias 1 e 21.12.2022, e dias 4 e 5.1.2023), bem como inseriu ordens de afastamento de sigilo bancário e ordens de bloqueio

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 22/04/2024 20:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.br/validador\_documento.php?chave=f45da0f74b6c0b408afccc26225e27d48

830  


de valores, a incidirem ambos os denunciados nas penas dos arts. 154-A e 299 c/c 29 do Código Penal.

**1.7. Invasão ao sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores - Renajud e inclusão de informações ideologicamente falsas sobre restrição de veículo.**

O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, invadiu, em 5.1.2023, o sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores - Renajud, com o fim de adulterar informações, sem autorização expressa ou tácita.

Após a invasão, no mesmo dia, às 17h24min, WALTER DELGATTI NETO promoveu a inclusão da requisição de restrição de veículo de placa JHW6773, valendo-se das credenciais da magistrada Andrea Hoch Cenne, no Renajud, (Relatório Complementar n. 1478600 – DTI, de 19.1.2023). A inclusão se fez a partir da aplicação hospedada no ambiente do CNJ que se comunica com o RENAJUD via API.

Mais uma vez, ambos os denunciados perfizeram a conduta incriminada no art. 154-A c/c art. 29 do Código Penal.

**1.8. Invasão ao sistema *GitLab*.**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

831  
F

O Sr. WALTER DELGATTI NETO, de maneira livre, consciente e voluntária, sob o comando da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO OLIVEIRA, invadiu o sistema *GitLab*, com o fim de adulterar informações, sem autorização expressa ou tácita de quem de direito, sempre para os fins de proveito da Sra. CARLA ZAMBELLI já explicitados.

No dia 19.01.2023, WALTER DELGATTI NETO invadiu o sistema secundário utilizado pelo CNJ e denominado *GitLab*. O sistema equivale a uma "biblioteca" de programas e projetos, sendo utilizado como plataforma colaborativa, servindo para consultas de programadores do Poder Judiciário (Cf. despacho da Secretaria-Geral do CNJ, datado de 23.01.2023).

O denunciado, após se apossar do sistema, lançou esta mensagem a aparecer na tela dos monitores:

AHAHAHAH ISSO QUE DAR FAZER O L E APOIAR A  
ASCENSÃO DA REPÚBLICA COMUNISTA DO  
XANDAQUISTÃO. PERDERAM TUDO, TODOS OS  
BANCOS. VCS SÃO NOOB HEIN

Dessa forma, WALTER DELGATTI, sob o comando da denunciada, para satisfazer aos propósitos dela, já mencionados, invadiu o sistema *GitLab*, com vistas a criar descrédito nos programas compartilhados pela biblioteca. Ambos os denunciados perfizeram a conduta incriminada no art. 154-A c/c art. 29 do Código Penal.

832  


### 1.9. Minúcias sobre a materialidade e a autoria dos delitos.

A materialidade dos delitos de invasão de dispositivos eletrônicos e de falsidade ideológica lastreia-se em diversos documentos carreados aos autos, como o Relatório Técnico Preliminar CNJ de 10/01/2023 (RTP DTI 001/2023), Relatório Complementar CNJ n. 1478600 de 19/01/2023 (RTP DTI 002/2023), Ofício n. 38 - SG CNJ (1478693), Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 914766/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, Laudo n. 473/2023 - INC/DITEC/PF, Informação de Polícia Judiciária n. 1085982/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, Laudo n. 648/2023 - INC/DITEC/PF, Laudo n. 945/2023 - INC/DITEC/PF, Laudo n. 962/2023 - INC/DITEC/PF, Termo de apreensão n. 2609504/2023, Informação de Polícia Judiciária n. 043/2023, Laudo n. 1768/2023 - INC/DITEC/PF, termo de apreensão n. 3108682/2023, Laudo n. 2195/2023 - INC/DITEC/PF, Laudo n. 2780/2023-SETEC/SR/PF/SP, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 026/2023- SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, Laudo n. 2452/2023 - INC/DITEC/PF, Informação de Polícia Judiciária n. 024/2023 SIP/SR/PF/SP, Laudo n. 2510/2023 - INC/DITEC/PF, Laudo n. 2541/2023 - INC/DITEC/PF, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 027/2023, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 031/2023, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 037/2023, Relatório de Análise de Polícia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

833  


Judiciária n. 038/2023, Informação de Polícia Judiciária n. 011/2024, Informação de Polícia Judiciária n. 011/2024, Informação de Polícia Judiciária n. 034/2023, oitiva do servidor Rosfran Lins Borges e inquirição de WALTER DELGATTI NETO.

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão contra WALTER DELGATTI, ele mesmo tomou a iniciativa de apresentar à Polícia Federal um *pendrive*, que estava escondido atrás de um quadro no quarto do *flat* onde estava residindo, afirmando que na mídia estariam armazenados os códigos fontes do CNJ.

O Laudo n. 2195/2023-INC/DITEC/PF, ao apreciar o material eletrônico apreendido em posse de WALTER DELGATTI, consignou a presença de uma credencial de acesso para os sistemas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (usuário "bot.revisor.pje") gravada no chaveiro de senhas do *iPhone* (que também foi encontrada no *pendrive* apreendido).

O laudo indicou que, no *pendrive*, havia um *script* que fora programado para se conectar ao *Gitlab* do CNJ e realizar o *download* de todos os projetos lá encontrados. WALTER teve acesso a todo o conteúdo de softwares do CNJ, incluindo credenciais de acesso para vários serviços, bases de dados, códigos fonte, manuais em texto e vídeo.

A perícia também descobriu, no arquivo corporativo000.zip, vários outros arquivos com nomes, CPFs, telefones, endereços, e-mails e todo tipo de informações sobre funcionários do Poder Judiciário,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

834  


magistrados, pessoas físicas e jurídicas, os quais normalmente são obtidos das bases de dados dos sistemas.

No arquivo, estão arroladas diversas credenciais de serviços e computadores do CNJ e do Judiciário como, por exemplo, cesiod04.cnj.jus.br, BNMP base postgres, <https://pje1gsimulacao.tjba.jus.br/pje-web/login.seam>, mq.stg.pdpj.jus.br, <http://pjepgdev.extrator.tjro.jus.br/rest>, entre diversos outros.

Já no arquivo olddd.zip havia documento denominado xandao.pdf contendo pedido de afastamento de sigilo bancário autorizado por “Adolfo Majado Filho”, tendo Alexandre de Moraes como *investigado*. Foram identificados dois arquivos contendo chaves privadas denominados xandao.pem e xand.pem, além de mandado de prisão também tendo por alvo o mesmo Ministro. Igualmente, foram localizados alvarás de soltura emitidos nos dias 04 e 5.1.2023.

No MacBook do investigado, na pasta /Users/mac/Documents/old/mega/back/, foi encontrado o arquivo a.log, contendo diversos registros de acesso à VPN do CNJ no período de 30.12.2022 a 9.1.2023. O arquivo foi gerado pelo aplicativo FortiClient versão 7.0.7 build 0345 para conexões VPN. Foram registradas tentativas de conexão utilizando os seguintes usuários: rosfran.borges, geoflavia.alvarenga, portalcnj, arsenio.becker, moacir.kurman e developer.

835  


No mesmo dispositivo, o arquivo `.zsh_history`, localizado na pasta `/Users/mac`, contém o histórico dos últimos comandos executados pelo usuário na linha de comando (Terminal) do computador, sendo que, dentre eles, há dois utilizados para acessar o endereço do *Gitlab* do CNJ em `https://git.cnj.jus.br/api/v4/projects`, o que mostra que o investigado estava acessando o CNJ até momentos antes da sua prisão, em 27.6.2023.

Eram 1.195 as credenciais armazenadas, das quais 181 se referiam a domínios terminados em *jus.br*, que é o domínio relacionado aos sistemas do judiciário, como, por exemplo, o do CNJ, do STF, de diversos TRTs e dos Tribunais de Justiça do RN, ES, MG, SP, GO, BA, RO, AM e RS.

Na nuvem “MEGA”, a pasta *nov 2022* continha arquivos relacionados ao CNJ, sendo que o vídeo *Screen Recording 2022-11-03 at 07.35.04.mov* registra o acesso obtido aos sistemas do CNJ no dia 3.11.2022, a possibilidade de alteração, inserção e eliminação de quaisquer credenciais, dados ou usuários do CNJ e do Poder Judiciário.

### **1.9.1 Análise das evidências da autoria de Walter Delgatti Neto.**

A autoria de WALTER DELGATTI NETO restou demonstrada pela sua própria confissão, pelas análises periciais de dispositivos eletrônicos e, ainda, pelas oitivas empreendidas pela Polícia Federal.



WALTER DELGATTI afirmou ter executado as invasões, por ordem de CARLA ZAMBELLI, explanando o modo pelo qual teve acesso ao sistema. Asseverou ter tido acesso aos “códigos fonte do CNJ e que estava explorando a plataforma, a fim de encontrar vulnerabilidade que lhe desse acesso direto à INTRANET”. Confirmou ter acessado a intranet do CNJ e “até [haver emitido] o Mandado de Prisão em nome do Ministro Alexandre de Moraes e solicitar a quebra bancária do Ministro, isso já janeiro de 2023”.

Ao ser inquirido, Thiago Eliezer Martins dos Santos afirmou ter recebido de WALTER DELGATTI uma mensagem com o usuário “bot.revisor.pje@cnj.jus.br” em momento posterior à invasão aos sistemas do CNJ, motivo pelo qual inferiu que WALTER desejava comprovar a habilidade de “hackear qualquer tipo de sistema”.

### 1.9.2. Da autoria intelectual de Carla Zambelli.

A investigação revelou, ainda, que WALTER DELGATTI, na consecução das invasões, atuou sob a autoria intelectual de CARLA ZAMBELLI.

O contato entre ambos é incontroverso. Os denunciados confirmam a existência de prévias interações.

Observa-se que partiu de CARLA ZAMBELLI a iniciativa do primeiro contato com WALTER DELGATTI, o que foi celebrado pela

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

837  


própria denunciada, em redes sociais, em que se gabou das habilidades de WALTER de atuar como *hacker* (IPJ-RA n. 038/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF).

Renan César Silva Goulart, funcionário da denunciada, quando inquirido pela Polícia Federal, confirmou a relação existente entre WALTER DELGATTI e CARLA ZAMBELLI meses antes da invasão aos sistemas do CNJ. Afirmou ter conhecido WALTER DELGATTI por intermédio de CARLA ZAMBELLI em meados de 2022. Ela lhe havia solicitado que “buscasse uma pessoa no interior do Estado de São Paulo, não recordando ao certo a cidade, e levasse ao encontro dela, em uma lanchonete do *McDonald's*”.

A denunciada, por sua vez, quando interrogada pela autoridade policial, reconheceu que mantivera prévio contato com WALTER DELGATTI, não obstante, e de modo não surpreendente, haja dito que a relação entre ambos era superficial e tenha negado envolvimento nos atos de invasão aos sistemas do CNJ. O certo é que a narrativa apresentada do WALTER DELGATTI, os depoimentos e a perícia realizada nos aparelhos eletrônicos apreendidos desmerecem a posição defensiva.

Em face do relato do próprio denunciado, os contatos objetivaram arregimentá-lo para a prática de atos que demandavam expertise técnica, com o objetivo de provocar situação desmerecedoras

das instituições democráticas. Perante a autoridade policial, WALTER DELGATTI disse:

**QUE** o declarante invadiu o CNJ para mostrar as fragilidades do sistema; (...) **QUE** o interesse da invasão ocorreu, salvo engano, em setembro de 2022, quando o declarante se encontrou com a Deputada Federal CARLA ZAMBELLI em um posto de combustíveis na Rodovia Bandeirantes, sendo que isso tudo está em um material que foi divulgado na "VEJA", oportunidade na qual a Deputada solicitou que o declarante invadisse a Urna Eletrônica ou qualquer sistema da Justiça Brasileira, visando demonstrar a fragilidade do sistema da Justiça Brasileira; **QUE** o declarante não conseguiu invadir o TSE, mesmo após diversas tentativas, pois o código fonte da Urna Eletrônica não fica hospedado em um computador com acesso à Internet, mas fica em um computador *offline*, não sendo possível o acesso externo; **QUE** a Deputada disse que, caso o declarante não conseguisse invadir a urna, que conseguisse obter conversas comprometedoras do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, invadindo seu aparelho telefone celular e seu e-mail; **QUE** o declarante havia conseguido acessar o e-mail do Ministro em 2019, fato também investigado na "*Operação Spoofing*", mas não encontrou qualquer coisa comprometedora, falando isso para a Deputada; **QUE** o declarante também não acessou o celular do Ministro; **QUE a Deputada disse que, caso o declarante conseguisse invadir os sistemas, teria emprego garantido, pois estaria salvando a Democracia, o País, a liberdade; QUE** saiu até uma reportagem na VEJA relatando o encontro do declarante com a Deputada, sendo que, na reportagem, até o ex-Presidente JAIR BOLSONARO foi mencionado; **QUE** o declarante confidenciou isso tudo para um amigo Jornalista da VEJA, chamado REYNALDO TUROLLO, tendo o declarante telefonado para o Jornalista e "dado play" nos áudios que a Deputada CARLA ZAMBELLI havia lhe mandado, sendo que o Jornalista gravou tudo, transcreveu, mas não acreditou no declarante; (...) **QUE** a Deputada mandou mensagem de áudio para o declarante, dizendo que precisava falar com ele em caráter de urgência e que seu motorista iria buscá-lo, mas dizer para onde o levaria, motivo pelo qual o declarante telefonou para REYNALDO e contou sobre isso, mostrando a conversa, temendo por sua segurança; **QUE** o motorista levou o declarante para o já mencionado posto na Rodovia Bandeirantes, onde **o pedido de invasão foi feito**

**pessoalmente; QUE afirma que, quando voltou do encontro, novamente telefonou para o Jornalista e contou sobre o ocorrido, tendo o mesmo gravado a conversa, mas sem o declarante saber; QUE, a partir disso, o declarante passou a fazer as pesquisas no "GITHUB", até encontrar o CNJ; QUE o declarante disse que tinha os códigos fonte do CNJ e que estava explorando a plataforma a fim de encontrar um vulnerabilidade que lhe desse acesso direto à INTRANET, sendo que, apenas quando conseguiu isso, disse à Deputada que conseguiria emitir um Mandado de Prisão em desfavor do próprio Ministro, como se fosse ele mesmo emitindo, a Deputada "ficou empolgada", fez o texto e enviou para o declarante publicar; QUE o declarante fez algumas alterações, pois o português estava meio ruim, e emitiu o Mandado de Prisão e o bloqueio de valores, no exato valor da multa aplicada ao PL; QUE a ideia partiu do declarante, sendo "ideia da sua cabeça" em razão do VENVANCE que toma, tendo a Deputada apenas mandado o texto; QUE o declarante enviou para a Deputada a minuta e o comprovante do Mandado de Prisão, sendo que ela "vazou" para o METROPOLES a minuta; (...) QUE apenas pode afirmar que a Deputada CARLA ZAMBELLI esteve envolvida nos atos do declarante; (...) QUE nenhuma outra pessoa além do declarante e da Deputada tiveram envolvimento na invasão ao sistema do CNJ; QUE o declarante foi pago para ficar à disposição da Deputada (sem grifos no original)**

Ao ser reinquirido, WALTER DELGATTI reafirmou a existência de promessa de emprego por CARLA ZAMBELLI, além do recebimento de valores por serviços já prestados. Também informou que a denunciada providenciou internação hospitalar e tratamento gratuitos, por aproximadamente uma semana, "em janeiro ou fevereiro/2023", na Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá/SP.

A contextualização dos fatos apresentados pelo denunciado confere poder persuasivo ao relato. Está claro o relacionamento prévio entre ambos, os contatos presenciais, por mensagem, e por intermédio

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

840  


de funcionários da denunciada (depoimentos de Renan César Silva Goulart e Cristiane de Brum Nunes Marin, além da Informação de Polícia Judiciária – Relatório de Análise n. 038/2023).

Os esclarecimentos apresentados por Cristiane de Brum Nunes Marin demonstram que, de fato, em cumprimento da promessa de trabalho, CARLA ZAMBELLI contratou os serviços de WALTER DELGATTI, relatando que “o contato com WALTER foi feito a pedido de CARLA”.

Em atenção à oferta de benefícios, a incluir “emprego garantido”, além de informações e documentos apresentados por Cristiane de Brum Nunes Marin, a Informação de Polícia Judiciária n. 037/2023 confirma que o denunciado trabalhava para a denunciada, sendo de se realçar que ele detinha informações de acesso a sítios eletrônicos e a servidores associados à parlamentar.

Apurou-se que CARLA ZAMBELLI adotou meios que visavam a encobrir a relação com o denunciado. O pagamento a WALTER DELGATTI foi escamoteado, já que realizado por interpostas pessoas, o funcionário Jean Hernani Guimarães Vilela e a empresa de sua esposa, a HERNANI FILMES E MARKETING DIGITAL, à época contratada para cuidar das redes sociais e materiais de campanha de uma frente parlamentar de doze candidatos do PL.

Como se lê no Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 027/2023, o “pagamento a DELGATTI foi de modo indireto porque Jean

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

841  
J

Hernani, conforme consta em seu Termo de Declarações, recebeu da empresa o salário em sua conta pessoal e da conta pessoal fez a transferência para DELGATTI”.

Colhem-se da Informação de Polícia Judiciária – Relatório de Análise n. 038/2023 mensagens entre os denunciados que comprovam a existência de relação de proximidade entre eles.

Em fevereiro de 2023, as interações incluem troca de informações de caráter íntimo. O denunciado passa à codenunciada notícias sobre sua situação de saúde. CARLA ZAMBELLI registrou ter providenciado o custeio do deslocamento e o pronto atendimento médico de WALTER DELGATTI em hospital na cidade de Guaratinguetá/SP.

Conforme conversas entre os denunciados, o tratamento de saúde foi realizado na Santa Casa de Guaratinguetá/SP, instituição que teria recebido recursos decorrentes de emenda parlamentar. CARLA ZAMBELLI, que instrumentalizava o seu mandato parlamentar para o cumprimento de promessa de benefício feita ao denunciado, tentou evitar registros que pudessem chamar a atenção para si. Orientou WALTER DELGATTI, por isso, a não incluir o sobrenome DELGATTI na ficha do pronto socorro.

Os diálogos também refletem que a denunciada solicitou a WALTER DELGATTI, em forma de questionamento, a invasão ou

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

842  
J

“derrubada” de *sites*, e ele respondeu que iria realizar tentativas nesse sentido.

Nos materiais eletrônicos apreendidos com CARLA ZAMBELLI (Informação de Polícia Judiciária n. 038/2023), foram encontrados dois arquivos com o mandado de prisão contra o Ministro Alexandre de Moraes. O primeiro deles (a7b3d103-294b-45e0-b470-f2bd3ab84b1d.pdf), contém a minuta do referido documento e foi acessado pela deputada às 18h39min27s do dia 4.1.2023. O mesmo documento foi encontrado em um dos materiais apreendidos na posse de WALTER DELGATTI, (RAPJ n. 26/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF). Consta em seus metadados que o arquivo foi gerado no computador do denunciado no dia 4.1.2023 às 17h12min21s. O código *hash* (997F538B211CB6A2671CD002A57D1883) do arquivo gerado é exatamente o mesmo contido no documento acessado por CARLA ZAMBELLI em seu aparelho celular, de modo que o mesmo arquivo esteve compartilhado por ambos os denunciados.

Dessa dinâmica é possível inferir que, logo após emitir o arquivo, WALTER DELGATTI o encaminhou para CARLA ZAMBELLI, em cumprimento ao acordo que haviam entabulado.

A existência do mandado de prisão foi veiculada pelo portal Metrôpoles às 21h47min do dia 4.1.2023, pouco mais de três horas após o acesso da deputada à referida minuta. A matéria foi publicada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

843  


jornalista Paulo Bruno Cappeli Siffert Silva, cujo contato aparece na agenda da denunciada e com quem ela mantinha interlocução.

Consta, ainda, do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 026/2023-SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF que, nos materiais apreendidos em posse de WALTER DELGATTI, havia documento, com o nome "xandao.pdf", expressando ordem de afastamento de sigilo bancário contra o Ministro Alexandre de Moraes.

A falsa ordem judicial foi gerada no dia 4.1.2023 às "10:22 PM" e o metadado do arquivo, encontrado no material de WALTER, aponta que sua criação ocorreu no mesmo dia às "22:22:59h".

O mesmo arquivo foi encontrado nos materiais que estavam na posse de CARLA ZAMBELLI. Eles possuem o mesmo código *hash* (207CA94D29EC8FA318A916A39C090672.).

Comparando-se o momento da criação do documento na máquina de WALTER DELGATTI e o da inclusão do documento no material de CARLA ZAMBELLI, percebe-se uma diferença de apenas 22 (vinte e dois) segundos. O acesso pela denunciada deu-se às 22h34min28s do dia 25.11.2022, apenas trinta e um minutos após ser protocolada a ordem de bloqueio no sistema.

A denunciada CARLA ZAMBELLI exerceu papel central na prática dos delitos relatados. Ela arregimentou o executor dos delitos, WALTER DELGATTI, mediante promessa de benefícios, com o objetivo de gerar ambiente de desmoralização da Justiça Brasileira, para obter



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF



vantagem de ordem política, propondo-se, desde o princípio, à invasão a dispositivo informático, que, afinal, determinou, participando ativamente de produção de ordem judicial ideologicamente falsa.

A ação de CARLA ZAMBELLI é elemento central na prática delituosa descrita. WALTER DELGATTI agiu em conformidade com o direcionamento da denunciada, no intuito de assegurar os benefícios por ela prometidos, materializando a conduta delitiva com a sua aprovação.

Está demonstrada a materialidade dos fatos bem como, e fartamente, a sua autoria pela Sra. CARLA ZAMBELLI e pelo Sr. WALTER DELGATTI. Mediante colaboração recíproca, promoveram a invasão a dispositivos informáticos e a emissão de documentos ideologicamente falsos, com o fim de prejudicar a credibilidade e o regular funcionamento do Poder Judiciário, com vistas a gerar vantagens de ordem política para a denunciada e vantagens econômicas e pessoais para o denunciado.

#### 1.10. Enquadramento típico.

As invasões aos sistemas amoldam-se ao disposto no art. 154-A do Código Penal. WALTER DELGATTI NETO, sob o comando de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, invadiu dispositivos informáticos do CNJ, mediante violação indevida de mecanismos de segurança, com o fim de adulterar dados, tudo no intuito de prejudicar

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

845  
B

a administração do judiciário, da justiça e da credibilidade das instituições e gerar, com isso, vantagens de ordem política para a denunciada.

As falsificações ideológicas amoldam-se ao disposto no art. 299 do Código Penal. WALTER DELGATTI NETO, sob o comando de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, emitiu documentos ideologicamente falsos, para prejudicar bens juridicamente protegidos, alterando a verdade sobre fatos por si mesmo juridicamente relevantes, como o *status* de diversas pessoas no campo processual penal, bem como relevantes juridicamente por dizerem respeito à funcionalidade do sistema judicial, imprescindível às instituições democráticas, ao sistema de separação de poderes e ao cumprimento da obrigação constitucional de atuação eficiente (art. 37, *caput*, da CF).

Assim, a imputação do denunciado apresenta-se da seguinte forma: (i) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema SAJ por seis vezes; (ii) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema SCA por duas vezes; (iii) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema BNMP por duas vezes; (iv) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema *GitLab* por uma vez; (v) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema Renajud por uma vez; (vi) invasão de dispositivo informático em detrimento do sistema SEEU por uma vez; (vii) inserção de oito documentos ideologicamente falsos no sistema BNMP; (viii) inserção de



três documentos ideologicamente falsos no sistema SEEU; e (ix) inserção de cinco documentos ideologicamente falsos no sistema SAJ.

As mesmas imputações se aplicam à denunciada, nos termos do art. 29 do Código Penal, uma vez que comandou a invasão aos sistemas e a emissão de documentos ideologicamente falsos.

### **1.11. Aplicação da causa de aumento de pena do § 2º do art. 154-A do Código Penal.**

No caso das invasões de dispositivos informáticos, as condutas dos denunciados devem ser enquadradas na causa de aumento de pena do art. 154-A, § 2º, em razão dos prejuízos econômicos causados pelas invasões.

O prejuízo econômico ocorreu em razão da necessidade de se empregarem recursos financeiros na realização de auditoria detalhada do sistema. Prejuízo de igual natureza adveio da falta de produtividade decorrente da indisponibilidade dos sistemas, do custo de revisão de protocolos.

Foi necessária a realização de auditoria pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI do CNJ, com a formação de equipe técnica composta por servidores do DTI e por juízes auxiliares da presidência do CNJ, com o propósito de: i) preservar o sistema computacional do CNJ; ii) avaliar possíveis danos aos sistemas e exposição indevidas de dados; iii) verificar o comprometimento de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

847  


credenciais de acesso à rede do CNJ; e iv) identificar as estratégias utilizadas para acesso ao ambiente computacional do CNJ. O trabalho foi consolidado no Relatório Técnico Preliminar RTP DTI 001/2023.

A invasão provocou também a retirada do ar dos sistemas comprometidos, como indica o relatório. Foi, por fim, necessário rever a política de segurança do ambiente computacional do CNJ, especificamente das políticas de acesso aos sistemas, aplicações e serviços que exigem credenciais para uso – tudo isso evidentemente com custos financeiros.

## 2. Pedido.

O Ministério Público Federal denuncia o Sr. WALTER DELGATTI NETO e a Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA pela prática dos crimes de invasão a dispositivo informático (art. 154-A do CP) e falsidade ideológica (art. 299 do CP) em coautoria (art. 29 do CP).

Quanto ao crime do art. 154-A do Código Penal, requer o reconhecimento da causa de aumento de pena do § 2º do artigo.

Requer também a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes acima denunciados, nos termos do art. 387, IV, do CPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PETIÇÃO N. 11.626/DF

849  
P

Aguarda que, cumpridos os procedimentos da lei, os denunciados sejam condenados nas sanções previstas para os delitos.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República

**Rol de testemunhas:**

1. Renan César Silva Goulart
2. Thiago Eliezer Martins dos Santos
3. Jean Hernani Guimarães Vilela
4. Luan Rocha Brito
5. Rosfran Lins Borges, servidor do CNJ
6. Cristiane de Brum Nunes Marin

7889112862